

Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901 Telefone: 2121732000 e Fax: @fax unidade@ - http://www.cnen.gov.br

CONTRATO № 35/2022

Processo nº 01341.000427/2021-42

TERMO nº 35/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TIC ATRAVÉS DE PAGAMENTO FIXO MENSAL, VINCULADO EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (ANS) PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A EMPRESA CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, com sede na Rua General Severiano, 90, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001/26, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração e Logística, Senhora CRISTIANE MAC-CORMICK RODRIGUES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.364.914-9 - SSP/RJ e do CPF nº 051.735.047-57, nomeada pela Portaria nº MCTI nº 3.124, de 18 de julho de 2022, publicada no DOU de 162 de 24 de agosto de 2020, portador da matrícula funcional nº 00774-0, doravante denominada CONTRATANTE, e a CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.308.141/0001-76, sediada na Avenida Bernardino de Campos, nº 98 - 9º andar, Paraíso - São Paulo/SP, CEP: 04.004-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº VALTER SANTOS DE LIMA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 14.893.882-6., expedida pela, SSP-SP, CPF nº 101.773.738-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 01341.000427/2021-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº

9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Service Desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º Nível (Central de Servicos), 2º Nível (Atendimento hardware e software e Infraestrutura de cabeamento [rede de dados e voz]) e 3º Nível (Infraestrutura, Banco de Dados, Redes e Seguranca) a usuários de soluções de tecnologia da informação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Sede, distritos e escritórios, Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO), Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC), Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) e Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação à infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC através de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos (ANS) de servicos previamente estabelecidos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor 24 meses
1	Contratação de serviço de Service Desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º Nível (Central de Serviços), 2º Nível (Atendimento hardware e software e Infraestrutura de cabeamento [rede de dados e voz]) e 3º Nível (Infraestrutura, Banco de Dados, Redes e Segurança) a usuários de soluções de tecnologia da informação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Sede, distritos e escritórios, Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO), Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC), Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) e Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação à infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC através de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos (ANS) de serviços previamente estabelecidos	R\$ 177.453,76	R\$ 4.258.899,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, como fixado no Edital, com início na data de 22/11/2022 e encerramento em 2.1. 22/11/2024, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos servicos tem natureza continuada: 2.1.1.
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.3.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO**

- O valor mensal da contratação é de R\$ 177.453,76 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), 3.1. perfazendo o valor total anual de R\$ 4.258.899,24 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o 4.1. exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113201;

Fonte: 0100/0150;

Programa de Trabalho: 168748;

Elemento de Despesa: 339040;

PI: 20000002051;

NOTA DE EMPENHO:2022NE000425/426.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.
- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Item 11 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência
- 8. CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O modelo de execução do contrato, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Item 6 do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital,
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.4.4. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

- O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018. 11.5.
- 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDACÕES E PERMISSÕES
- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos 12.1. previstos em lei
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da 12.2.1. cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES
- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, 13.1. de 2017.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 13.2. de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS 14.
- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 14.1. demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO 15.
- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 15.1. 8.666, de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO 16.
- 16.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022

CRISTIANE MAC-CORMICK RODRIGUES

Coordenadora Geral de Administração e Logística Comissão Nacional de Energia Nuclear

VALTER SANTOS DE LIMA JUNIOR

Representante Legal

CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

Eduardo de Assumpção Silva.

Emerson Antunes Coimbra



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Mac-Cormick Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Administração e Logística, em 18/11/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo de Assumpção Silva, Chefe da Divisão de Suprimentos e Contratos, em 18/11/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Valter Santos Lima Júnior, Usuário Externo, em 18/11/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Antunes Coimbra, Chefe da Divisão de Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 18/11/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1715865 e o código CRC 327A430E.

Referência: Processo nº 01341.000427/2021-42 SEI nº 1715865